



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023**

São Gabriel do Oeste, 22 de fevereiro de 2.023

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data	24/02/23 Horário: 08:02
PROT N.º	29 Rub. MB

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual e reposição salarial dos vencimentos dos servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

O percentual ora apresentado de 15,00% (quinze por cento) visa resguardar os servidores e funcionários do poder executivo municipal de perdas monetárias causadas pela inflação que ocorre em nossa moeda corrente.

A revisão geral anual e reposição salarial dos servidores e funcionários públicos, e Conselheiros Tutelares, terá efeitos retroativos à 01.01.2023.

Após a projeção de receitas e despesas elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças esta concessão da revisão geral anual e reposição salarial no percentual proposto (15,00%) não acarretará o desequilíbrio das finanças públicas municipais e não irá exceder o limite de gastos com pessoal, imposto pela Lei Complementar nº 101/2000.

Informamos que o acompanhamento da evolução das receitas e das despesas é realizado bimestralmente, de forma a permitir a adoção de medidas tempestivas, caso haja queda substancial na arrecadação em razão da instabilidade política e econômica do País.

26



Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, EM REGIME DE URGÊNCIA, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
São Gabriel do Oeste - MS



Fls. 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL E REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, CONSELHO TUTELAR, SUA AUTARQUIA E FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica concedido, à título de revisão geral anual e reposição salarial, o percentual de 15,00% (quinze por cento) para todas as categorias funcionais, referências e símbolos, do quadro de servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, Conselho Tutelar, sua Autarquia e Fundação.

Parágrafo único: O percentual estabelecido no *caput* deste artigo é extensivo aos servidores inativos.

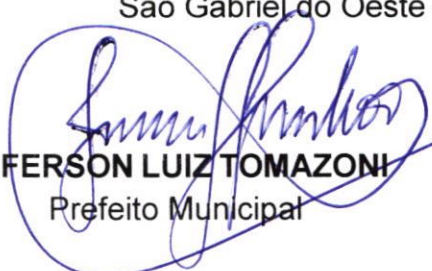
Art. 2º A revisão geral anual e reposição salarial dos servidores e funcionários públicos, e Conselheiros Tutelares terá efeitos retroativos à 01.01.2023.

Art. 3º Ficam reeditadas as Tabelas das Leis Complementares Municipais que fixam os vencimentos-base dos servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, Conselho Tutelar, sua Autarquia e Fundação, conforme Anexos I a VI desta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de complemento constitucional para os servidores que recebem vencimento menor que o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01.01.2023.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de fevereiro de 2023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal




Fls. 04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2023.**

Denominação	Quant.	Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal	07	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Geral	01	DAS - 1	11.149,03
Chefe de Gabinete	01	DAS - 1	9.197,61
Superintendente	04	DAS - 1	10.664,31
Assessor Jurídico – 40 horas	02	DAS - 3	7.057,45
Assessor Jurídico – 20 horas	02	DAS - 3	3.528,72
Diretor de Departamento	15	DAS - 3	7.011,77
Diretor Escolar A	01	GDE	9.200,00
Diretor Escolar B	01	GDE	8.625,00
Diretor Escolar C	04	GDE	8.280,00
Diretor Escolar D	03	GDE	8.050,00
Diretor Adjunto	01	GDE	7.475,00
Assessor de Comunicação	01	DAS - 4	5.608,26
Coordenador	54	DAS - 5	5.609,41
Assessor Técnico	09	ADI - 1	4.209,99
Secretário I	17	ADI - 2	3.300,75
Secretário II	23	ADI - 3	2.324,50
Assistente de Apoio	07	ADI - 5	1.859,45
Superintendente Odontológico – 40 h	04	PSI –UBS 1	8.435,17
Superintendente Odontológico – 20 h	02	UBS - 2	4.217,59
Supervisor Médico - 40 horas	12	SMS - 1	25.412,37
Supervisor Médico - 20 horas	03	SME - 1	11.692,68
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	8.435,17
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	7.057,29
Ouvidor	01	DAS - 2	7.057,29
Auxiliar de Supervisão I	02	AS - 1	4.519,05
Auxiliar de Supervisão II	18	AS - 2	2.915,09
Total	204		

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal




Fls. 05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2023.**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor de Escola/CMEI	09	GDE	
Tipo A			1.682,80
Tipo B			1.402,34
Tipo C			1.262,09
Tipo D			1.121,87
Tipo E			981,63
Secretário de Escola	08	GSE	560,89
Diretor Geral de Controladoria Interna	01	DGCI	Art. 180, LC 28/2007
Assessor de Controladoria	02	ACI	Art. 180, LC 28/2007
Chefe de Biblioteca	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo
Chefe de Compras	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO III – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	Auxiliar de Serviço	1.543,66	1.559,09	1.574,68	1.590,43	1.606,34	1.622,40	1.638,62	1.655,01	1.671,56	1.688,27	1.705,16	1.722,21	1.739,43
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1.756,83	1.774,39	1.792,14	1.810,06	1.828,16	1.846,44	1.864,91	1.883,55	1.902,39	1.921,41	1.940,63	1.960,03	1.979,63
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		1.999,43	2.019,43	2.039,62	2.060,02	2.080,62	2.101,42	2.122,44	2.143,66	2.165,10	2.186,75	2.208,62	2.230,70	2.253,01
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.275,54	2.298,29	2.321,28	2.344,49	2.367,93	2.391,61	2.415,53	2.439,69	2.464,08	2.488,72	2.513,61	2.538,75	2.564,13
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
2.589,78	2.615,67	2.641,83	2.668,25	2.694,93	2.721,88	2.749,10	2.776,59	2.804,36	2.832,40	2.860,72	2.889,33	2.918,22		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
II	Auxiliar de Serviço Especializado	1.603,99	1.620,03	1.636,23	1.652,59	1.669,11	1.685,80	1.702,66	1.719,69	1.736,89	1.754,26	1.771,80	1.789,52	1.807,41
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1.825,49	1.843,74	1.862,18	1.880,80	1.899,61	1.918,60	1.937,79	1.957,17	1.976,74	1.996,51	2.016,47	2.036,64	2.057,00
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.077,57	2.098,35	2.119,33	2.140,52	2.161,93	2.183,55	2.205,38	2.227,44	2.249,71	2.272,21	2.294,93	2.317,88	2.341,06
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.364,47	2.388,12	2.412,00	2.436,12	2.460,48	2.485,08	2.509,93	2.535,03	2.560,38	2.585,99	2.611,85	2.637,97	2.664,35
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
2.690,99	2.717,90	2.745,08	2.772,53	2.800,25	2.828,26	2.856,54	2.885,10	2.913,96	2.943,09	2.972,53	3.002,25	3.032,27		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
III	Assistente de Serviço	1.764,32	1.781,96	1.799,78	1.817,78	1.835,96	1.854,32	1.872,86	1.891,59	1.910,50	1.929,61	1.948,91	1.968,39	1.988,08
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.007,96	2.028,04	2.048,32	2.068,80	2.089,49	2.110,39	2.131,49	2.152,80	2.174,33	2.196,08	2.218,04	2.240,22	2.262,62
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.285,24	2.308,10	2.331,18	2.354,49	2.378,03	2.401,82	2.425,83	2.450,09	2.474,59	2.499,34	2.524,33	2.549,58	2.575,07
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		2.600,82	2.626,83	2.653,10	2.679,63	2.706,43	2.733,49	2.760,82	2.788,43	2.816,32	2.844,48	2.872,93	2.901,65	2.930,67
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
2.959,98	2.989,58	3.019,47	3.049,67	3.080,16	3.110,97	3.142,08	3.173,50	3.205,23	3.237,28	3.269,66	3.302,35	3.335,38		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
IV	Assistente de Serviço Especializado	1.924,71	1.943,96	1.963,40	1.983,03	2.002,86	2.022,89	2.043,12	2.063,55	2.084,18	2.105,03	2.126,08	2.147,34	2.168,81
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.190,50	2.212,40	2.234,53	2.256,87	2.279,44	2.302,24	2.325,26	2.348,51	2.372,00	2.395,72	2.419,67	2.443,87	2.468,31
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.492,99	2.517,92	2.543,10	2.568,53	2.594,22	2.620,16	2.646,36	2.672,82	2.699,55	2.726,55	2.753,81	2.781,35	2.809,17



Fls. 07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
2.837,26	2.865,63	2.894,29	2.923,23	2.952,46	2.981,99	3.011,81	3.041,92	3.072,34	3.103,07	3.134,10	3.165,44	3.197,09
53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
3.229,06	3.261,35	3.293,97	3.326,91	3.360,18	3.393,78	3.427,72	3.461,99	3.496,61	3.531,58	3.566,89	3.602,56	3.638,59

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
V	Assistente de Serviço Especializado II	2.245,55	2.268,00	2.290,68	2.313,59	2.336,73	2.360,09	2.383,69	2.407,53	2.431,61	2.455,92	2.480,48	2.505,29	2.530,34
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.555,64	2.581,20	2.607,01	2.633,08	2.659,41	2.686,01	2.712,87	2.739,99	2.767,39	2.795,07	2.823,02	2.851,25	2.879,76
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		2.908,56	2.937,65	2.967,02	2.996,69	3.026,66	3.056,93	3.087,49	3.118,37	3.149,55	3.181,05	3.212,86	3.244,99	3.277,44
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.310,21	3.343,31	3.376,75	3.410,51	3.444,62	3.479,07	3.513,86	3.549,00	3.584,49	3.620,33	3.656,53	3.693,10	3.730,03
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
3.767,33	3.805,00	3.843,05	3.881,48	3.920,30	3.959,50	3.999,10	4.039,09	4.079,48	4.120,27	4.161,48	4.203,09	4.245,12		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VI	Agente de Serviço	2.405,94	2.430,00	2.454,30	2.478,84	2.503,63	2.528,67	2.553,95	2.579,49	2.605,29	2.631,34	2.657,65	2.684,23	2.711,07
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		2.738,18	2.765,56	2.793,22	2.821,15	2.849,36	2.877,86	2.906,64	2.935,70	2.965,06	2.994,71	3.024,66	3.054,90	3.085,45
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.116,31	3.147,47	3.178,94	3.210,73	3.242,84	3.275,27	3.308,02	3.341,10	3.374,51	3.408,26	3.442,34	3.476,76	3.511,53
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		3.546,65	3.582,11	3.617,93	3.654,11	3.690,66	3.727,56	3.764,84	3.802,49	3.840,51	3.878,92	3.917,71	3.956,88	3.996,45
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
4.036,42	4.076,78	4.117,55	4.158,72	4.200,31	4.242,31	4.284,74	4.327,58	4.370,86	4.414,57	4.458,71	4.503,30	4.548,33		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VII	Agente de Serviço Público	2.726,73	2.754,00	2.781,54	2.809,35	2.837,45	2.865,82	2.894,48	2.923,42	2.952,66	2.982,18	3.012,01	3.042,13	3.072,55
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.103,27	3.134,31	3.165,65	3.197,31	3.229,28	3.261,57	3.294,19	3.327,13	3.360,40	3.394,00	3.427,94	3.462,22	3.496,85
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		3.531,81	3.567,13	3.602,80	3.638,83	3.675,22	3.711,97	3.749,09	3.786,58	3.824,45	3.862,69	3.901,32	3.940,33	3.979,74
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		4.019,53	4.059,73	4.100,33	4.141,33	4.182,74	4.224,57	4.266,82	4.309,49	4.352,58	4.396,11	4.440,07	4.484,47	4.529,31
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
4.574,61	4.620,35	4.666,56	4.713,22	4.760,35	4.807,96	4.856,04	4.904,60	4.953,64	5.003,18	5.053,21	5.103,74	5.154,78		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
VIII	Técnico de Serviço Público	7.057,44	7.128,01	7.199,29	7.271,28	7.344,00	7.417,44	7.491,61	7.566,53	7.642,19	7.718,61	7.795,80	7.873,76	7.952,49
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		8.032,02	8.112,34	8.193,46	8.275,40	8.358,15	8.441,73	8.526,15	8.611,41	8.697,53	8.784,50	8.872,35	8.961,07	9.050,68



Fis. 08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
9.141,19	9.232,60	9.324,93	9.418,17	9.512,36	9.607,48	9.703,55	9.800,59	9.898,60	9.997,58	10.097,56	10.198,53	10.300,52
40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
10.403,52	10.507,56	10.612,63	10.718,76	10.825,95	10.934,21	11.043,55	11.153,99	11.265,53	11.378,18	11.491,96	11.606,88	11.722,95
53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
11.840,18	11.958,58	12.078,17	12.198,95	12.320,94	12.444,15	12.568,59	12.694,28	12.821,22	12.949,43	13.078,93	13.209,71	13.341,81

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
IX	Técnico de Serviço Público	3.528,72	3.564,00	3.599,64	3.635,64	3.672,00	3.708,72	3.745,80	3.783,26	3.821,10	3.859,31	3.897,90	3.936,88	3.976,25
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.016,01	4.056,17	4.096,73	4.137,70	4.179,08	4.220,87	4.263,08	4.305,71	4.348,76	4.392,25	4.436,17	4.480,53	4.525,34
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	04 Horas	4.570,59	4.616,30	4.662,46	4.709,09	4.756,18	4.803,74	4.851,78	4.900,30	4.949,30	4.998,79	5.048,78	5.099,27	5.150,26
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		5.201,76	5.253,78	5.306,32	5.359,38	5.412,97	5.467,10	5.521,78	5.576,99	5.632,76	5.689,09	5.745,98	5.803,44	5.861,48
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
5.920,09	5.979,29	6.039,08	6.099,47	6.160,47	6.222,07	6.284,30	6.347,14	6.410,61	6.474,72	6.539,46	6.604,86	6.670,91		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
X	Especialista em Serviço Público de Saúde	25.412,37	25.666,49	25.923,16	26.182,39	26.444,21	26.708,65	26.975,74	27.245,50	27.517,95	27.793,13	28.071,06	28.351,77	28.635,29
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		28.921,64	29.210,86	29.502,97	29.798,00	30.095,98	30.396,94	30.700,91	31.007,92	31.318,00	31.631,18	31.947,49	32.266,96	32.589,63
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	Adicional de até + 40% de Produtividade	32.915,53	33.244,68	33.577,13	33.912,90	34.252,03	34.594,55	34.940,50	35.289,90	35.642,80	35.999,23	36.359,22	36.722,81	37.090,04
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		37.460,94	37.835,55	38.213,91	38.596,05	38.982,01	39.371,83	39.765,54	40.163,20	40.564,83	40.970,48	41.380,18	41.793,99	42.211,93
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
42.634,05	43.060,39	43.490,99	43.925,90	44.365,16	44.808,81	45.256,90	45.709,47	46.166,56	46.628,23	47.094,51	47.565,46	48.041,11		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XI	Técnico de Serviço Público	5.293,08	5.346,01	5.399,47	5.453,47	5.508,00	5.563,08	5.618,71	5.674,90	5.731,65	5.788,97	5.846,86	5.905,32	5.964,38
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		6.024,02	6.084,26	6.145,10	6.206,55	6.268,62	6.331,31	6.394,62	6.458,57	6.523,15	6.588,38	6.654,27	6.720,81	6.788,02
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	06 Horas	6.855,90	6.924,46	6.993,70	7.063,64	7.134,27	7.205,62	7.277,67	7.350,45	7.423,95	7.498,19	7.573,18	7.648,91	7.725,40
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		7.802,65	7.880,68	7.959,48	8.039,08	8.119,47	8.200,66	8.282,67	8.365,50	8.449,15	8.533,64	8.618,98	8.705,17	8.792,22
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
8.880,15	8.968,95	9.058,64	9.149,22	9.240,71	9.333,12	9.426,45	9.520,72	9.615,92	9.712,08	9.809,20	9.907,30	10.006,37		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XII	Assistente de	2.843,35	2.871,79	2.900,50	2.929,51	2.958,80	2.988,39	3.018,28	3.048,46	3.078,94	3.109,73	3.140,83	3.172,24	3.203,96





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Serviço II	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		3.236,00	3.268,36	3.301,04	3.334,05	3.367,39	3.401,07	3.435,08	3.469,43	3.504,12	3.539,17	3.574,56	3.610,30
	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	3.682,87	3.719,70	3.756,90	3.794,46	3.832,41	3.870,73	3.909,44	3.948,53	3.988,02	4.027,90	4.068,18	4.108,86	4.149,95
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
	4.191,45	4.233,36	4.275,70	4.318,45	4.361,64	4.405,26	4.449,31	4.493,80	4.538,74	4.584,13	4.629,97	4.676,27	4.723,03
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
	4.770,26	4.817,96	4.866,14	4.914,80	4.963,95	5.013,59	5.063,73	5.114,36	5.165,51	5.217,16	5.269,33	5.322,03	5.375,25

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	4.422,47	4.466,70	4.511,37	4.556,48	4.602,04	4.648,07	4.694,55	4.741,49	4.788,91	4.836,80	4.885,16	4.934,01	4.983,35
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		5.033,19	5.083,52	5.134,36	5.185,70	5.237,56	5.289,93	5.342,83	5.396,26	5.450,22	5.504,72	5.559,77	5.615,37	5.671,52
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		5.728,24	5.785,52	5.843,38	5.901,81	5.960,83	6.020,44	6.080,64	6.141,45	6.202,86	6.264,89	6.327,54	6.390,81	6.454,72
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		6.519,27	6.584,46	6.650,31	6.716,81	6.783,98	6.851,82	6.920,34	6.989,54	7.059,43	7.130,03	7.201,33	7.273,34	7.346,08
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
7.419,54	7.493,73	7.568,67	7.644,36	7.720,80	7.798,01	7.875,99	7.954,75	8.034,29	8.114,64	8.195,78	8.277,74	8.360,52		
Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	8.314,25	8.397,39	8.481,36	8.566,18	8.651,84	8.738,36	8.825,74	8.914,00	9.003,14	9.093,17	9.184,10	9.275,94	9.368,70
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		9.462,39	9.557,01	9.652,58	9.749,11	9.846,60	9.945,07	10.044,52	10.144,96	10.246,41	10.348,88	10.452,36	10.556,89	10.662,46
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		10.769,08	10.876,77	10.985,54	11.095,39	11.206,35	11.318,41	11.431,60	11.545,91	11.661,37	11.777,99	11.895,77	12.014,72	12.134,87
		40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
		12.256,22	12.378,78	12.502,57	12.627,59	12.753,87	12.881,41	13.010,22	13.140,33	13.271,73	13.404,45	13.538,49	13.673,88	13.810,61
		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
13.948,72	14.088,21	14.229,09	14.371,38	14.515,09	14.660,24	14.806,85	14.954,92	15.104,47	15.255,51	15.408,06	15.562,15	15.717,77		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério	4.157,12	4.198,69	4.240,68	4.283,09	4.325,92	4.369,18	4.412,87	4.457,00	4.501,57	4.546,58	4.592,05	4.637,97	4.684,35
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		4.731,19	4.778,51	4.826,29	4.874,55	4.923,30	4.972,53	5.022,26	5.072,48	5.123,21	5.174,44	5.226,18	5.278,44	5.331,23
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	5.384,54	5.438,39	5.492,77	5.547,70	5.603,17	5.659,21	5.715,80	5.772,96	5.830,69	5.888,99	5.947,88	6.007,36	6.067,43	
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
	6.128,11	6.189,39	6.251,28	6.313,80	6.376,94	6.440,70	6.505,11	6.570,16	6.635,86	6.702,22	6.769,25	6.836,94	6.905,31	
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	
6.974,36	7.044,10	7.114,54	7.185,69	7.257,55	7.330,12	7.403,42	7.477,46	7.552,23	7.627,75	7.704,03	7.781,07	7.858,88		

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
-----------	-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XVI	Agente de Serviço Público	1 363,38	1 377,02	1 390,79	1 404,69	1 418,74	1 432,93	1 447,26	1 461,73	1 476,35	1 491,11	1 506,02	1 521,08	1 536,29
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1 551,66	1 567,17	1 582,84	1 598,67	1 614,66	1 630,81	1 647,11	1 663,59	1 680,22	1 697,02	1 713,99	1 731,13	1 748,45
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		1 765,93	1 783,59	1 801,42	1 819,44	1 837,63	1 856,01	1 874,57	1 893,32	1 912,25	1 931,37	1 950,69	1 970,19	1 989,89
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
	2 009,79	2 029,89	2 050,19	2 070,69	2 091,40	2 112,31	2 133,44	2 154,77	2 176,32	2 198,08	2 220,06	2 242,26	2 264,68	
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	
	2 287,33	2 310,21	2 333,31	2 356,64	2 380,21	2 404,01	2 428,05	2 452,33	2 476,85	2 501,62	2 526,64	2 551,90	2 577,42	

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
XVII	Procurador Jurídico Municipal	7 057,44	7 128,01	7 199,29	7 271,28	7 344,00	7 417,44	7 491,61	7 566,53	7 642,19	7 718,61	7 795,80	7 873,76	7 952,49
		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		8 032,02	8 112,34	8 193,46	8 275,40	8 358,15	8 441,73	8 526,15	8 611,41	8 697,53	8 784,50	8 872,35	8 961,07	9 050,68
		27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
		9 141,19	9 232,60	9 324,93	9 418,17	9 512,36	9 607,48	9 703,55	9 800,59	9 898,60	9 997,58	10 097,56	10 198,53	10 300,52
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
	10 403,52	10 507,56	10 612,63	10 718,76	10 825,95	10 934,21	11 043,55	11 153,99	11 265,53	11 378,18	11 491,96	11 606,88	11 722,95	
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	
	11 840,18	11 958,58	12 078,17	12 198,95	12 320,94	12 444,15	12 568,59	12 694,28	12 821,22	12 949,43	13 078,93	13 209,71	13 341,81	

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
 Prefeito Municipal



Fls. 11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO IV – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**  
**FUNÇÕES ELETIVAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Conselho Tutelar	05	6.310,61

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO V – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**

**TABELA I**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA  
DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.**

Cargo	Quantidade de vagas	Salário (R\$)
Assessor de Atendimento ao Usuário	01	
Assessor Financeiro	01	4.207,07
Diretor Clínico	01	8.946,19
Diretor Técnico	01	8.946,19
Diretor Financeiro	01	8.204,38
Presidente	01	18.177,77
Superintendente de Enfermagem	01	7.747,20
Coordenador de Compras	01	5.609,43
Coordenador de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH	01	5.609,43
Coordenador de Laboratório	01	5.609,43
Coordenador de Radiologia	01	5.609,43
Coordenador de Recursos Humanos	01	5.609,43
Coordenador Contábil	01	5.609,43
Coordenador de Farmácia	01	5.609,43
Coordenador de Enfermagem	01	5.609,43
Ouvidor	01	7.057,44
Secretário	02	2.324,55
Secretário I	02	3.300,75

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

TABELA II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

Categoria Funcional	Denominação do cargo	Denominação da Função	Quantidade de cargos/funções	Requisito de escolaridade	Carga Horária	Salário (R\$)
I	Auxiliar de Serviços	Vigia	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem	1.484,02
		Lavadeira	07			
		Cozinheiro	08			
II	Auxiliar de Serviços Especializados	Recepcionista	10	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem	1.603,93
		Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem	1.764,07
III	Assistente de Serviços	Auxiliar Administrativo	05			
		Auxiliar de Enfermagem	03	Nível Médio Completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem	2.405,89
IV	Agente de Serviços	Auxiliar de Farmácia	03	Nível Médio Completo		
		Assistente de Administração	03	Nível Médio Completo		

Fis. 13

19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V	Agente de Serviços Públicos	Técnico em Laboratório	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Laboratório, em Análises Clínicas, em Química ou Biotecnológico e registro no órgão de classe competente, quando for o caso	44 horas/sem	2.726,73
		Técnico em Radiologia Médica	04	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Radiologia e registro no órgão de classe competente	24 horas/sem	
		Técnico em Enfermagem	56	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem	
		Instrumentador Cirúrgico	01	Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função	44 horas/sem	
		Técnico em Imobilização em Gesso	02	Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função	44 horas/sem	
V-A	Agente de Serviços	Técnico em Segurança do Trabalho	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em	44 horas/sem	5.069,49

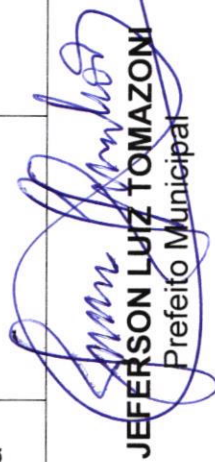
Fls. 14

96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	Públicos Especializado			Segurança do Trabalho e Registro no Ministério do Trabalho		
VI	Técnico de Serviços Públicos	Biomédico	02	Nível Superior Completo – Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	44 horas/sem	7.057,40
		Enfermeiro	14			
		Farmacêutico	01			
		Farmacêutico-Bioquímico	02			
		Nutricionista	01			
		Fisioterapeuta	01			
VII	Especialista em Serviço Público	Médico Clínico Geral	03	Nível Superior Completo – Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	44 horas/sem	25.412,35
		Médico Pediatra	01			
		Médico Anestesiologista	01			
		Médico Ortopedista	01			
		Médico Ginecologista Obstetra	01			
		Médico Otorrinolaringologista	01			

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Fis. 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO VI – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**

**TABELA I**

**Vencimentos, Representação e Remuneração dos Cargos em Comissão do SAAE**

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	HORAS	QUALIFICAÇÃO
Presidente da Autarquia	PE-1	13.590,85	1	8	Ensino Superior Completo
Superintendente	SE-1	10.664,28	1	8	Ensino Superior Completo ou Cursando
Diretor de Serviços Públicos	DI-1	7.010,65	2	8	Ensino Superior Completo ou Cursando
Coordenador de Projetos	CD-1	5.609,42	1	8	Ensino Superior Completo ou Cursando
Assessor Jurídico	AJ-1	3.528,74	1	4	Advogado (a)
Secretário	SC-1	2.324,50	1	8	Ensino Médio Completo

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZOM**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO VI – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**

**TABELA II**  
**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO**  
**SAAE**

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
Direção I	D-1	5.436,29	2	Ensino Superior Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Direção II	D-2	3.676,11	2	
Gerência	G-1	2.539,46	3	Ensino Médio Completo, Liderança/Experiência Comprovada no Setor
Coordenação	C-1	1.953,44	4	
Assistência Administrativa	AA-1	1.367,41	5	
Serviços Administrativos Exclusivos de Caixa	SAEC-1	1.035,32	2	
Serviços Operacionais Especiais	SOE-1	1.308,79	14	Ensino Fundamental Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Serviços Exclusivos de Máquinas Pesadas	SEMP-1	1.660,43	1	

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO VI – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**

**TABELA III  
GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO**

CARGOS	SÍMBOLOS	DIAS	HORÁRIO	REMUNERAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
Serviços de Plantão Operacional Água	SPPA-1	Normais de Trabalho	11:00 às 13:00	181,21	Experiência Comprovada no Setor
			17:00 às 07:00		
		Sábado, Domingo e Feriados	24 horas	339,79	
Serviços de Plantão Operacional Esgoto	SPPE-1	Normais de Trabalho	11:00 às 13:00	181,21	Experiência Comprovada no Setor
			17:00 às 07:00		
		Sábado, Domingo e Feriados	24 horas	339,79	

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO VI – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**

**TABELA IV**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Categoria Funcional	Cargo	Inicial (A)	Classe Funcional									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	Auxiliar de Serviços	1.443,60	1.458,03	1.472,61	1.487,34	1.502,21	1.517,23	1.532,41	1.547,73	1.563,21	1.578,84	1.594,63
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
		1.610,57	1.626,68	1.642,95	1.659,38	1.675,97	1.692,73	1.709,66	1.726,75	1.744,02	1.761,46	
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
		1.779,07	1.796,87	1.814,83	1.832,98	1.851,31	1.869,83	1.888,52	1.907,41	1.926,48	1.945,75	
		31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
		1.965,21	1.984,86	2.004,71	2.024,75	2.045,00	2.065,45	2.086,11	2.106,97	2.128,04	2.149,32	
		41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	
		2.170,81	2.192,52	2.214,44	2.236,59	2.258,95	2.281,54	2.304,36	2.327,40	2.350,68	2.374,18	
		51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
2.397,92	2.421,90	2.446,12	2.470,58	2.495,29	2.520,24	2.545,44	2.570,90	2.596,61	2.622,57			

Fls. 19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
	2.648,80	2.675,29	2.702,04	2.729,06	2.756,35	2.783,92	2.811,75	2.839,87	2.868,27	2.896,95
	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
	2.925,92	2.955,18	2.984,73	3.014,58	3.044,73	3.075,17	3.105,93	3.136,99	3.168,36	3.200,04
	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
	3.232,04	3.264,36	3.297,00	3.329,97	3.363,27	3.396,91	3.430,87	3.465,18	3.499,84	3.534,83
	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
	3.570,18	3.605,88	3.641,94	3.678,36	3.715,15	3.752,30	3.789,82	3.827,72	3.866,00	3.904,66
	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
	3.943,70	3.983,14	4.022,97	4.063,20	4.103,83	4.144,87	4.186,32	4.228,18	4.270,46	4.313,17

Fis. \_\_\_\_\_

*(Handwritten initials)*

VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO HORIZONTAL													
Categoria Funcional	Cargo	Inicial (A)	Classe Funcional										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
II	Auxiliar de Serviços Especializados	1603,99	1.620,03	1.636,23	1.652,59	1.669,11	1.685,80	1.702,66	1.719,69	1.736,89	1.754,26	1.771,80	
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
			1.789,52	1.807,41	1.825,49	1.843,74	1.862,18	1.880,80	1.899,61	1.918,60	1.937,79	1.957,17	
			21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
			1.976,74	1.996,51	2.016,47	2.036,64	2.057,00	2.077,57	2.098,35	2.119,33	2.140,52	2.161,93	
			31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	2.183,55	2.205,38	2.227,44	2.249,71	2.272,21	2.294,93	2.317,88	2.341,06	2.364,47	2.388,12
	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
	2.412,00	2.436,12	2.460,48	2.485,08	2.509,93	2.535,03	2.560,38	2.585,99	2.611,85	2.637,97
	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	2.664,35	2.690,99	2.717,90	2.745,08	2.772,53	2.800,25	2.828,26	2.856,54	2.885,10	2.913,96
	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
	2.943,09	2.972,53	3.002,25	3.032,27	3.062,60	3.093,22	3.124,15	3.155,40	3.186,95	3.218,82
	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
	3.251,01	3.283,52	3.316,35	3.349,52	3.383,01	3.416,84	3.451,01	3.485,52	3.520,38	3.555,58

Fis. 21

VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO HORIZONTAL												
Categoria Funcional	Cargo	Inicial (A)	Classe Funcional									
			1	2	3	4	5	6	7	8		
III	Assistente de Serviços	1.764,33	1.781,97	1.799,79	1.817,79	1.835,97	1.854,33	1.872,87	1.891,60	1.910,52	1.929,62	
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
		1.968,41	1.988,09	2.007,97	2.028,05	2.048,33	2.068,82	2.089,50	2.110,40	2.131,50	2.152,82	
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
		2.174,35	2.196,09	2.218,05	2.240,23	2.262,63	2.285,26	2.308,11	2.331,19	2.354,51	2.378,05	
		31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
		2.401,83	2.425,85	2.450,11	2.474,61	2.499,35	2.524,35	2.549,59	2.575,09	2.600,84	2.626,85	
		41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	



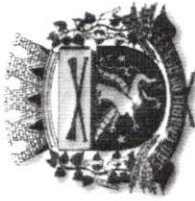
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	2.653,12	2.679,65	2.706,44	2.733,51	2.760,84	2.788,45	2.816,34	2.844,50	2.872,94	2.901,67
	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	2.930,69	2.960,00	2.989,60	3.019,49	3.049,69	3.080,18	3.110,99	3.142,10	3.173,52	3.205,25
	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
	3.237,31	3.269,68	3.302,37	3.335,40	3.368,75	3.402,44	3.436,46	3.470,83	3.505,54	3.540,59
	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
	3.576,00	3.611,76	3.647,88	3.684,36	3.721,20	3.758,41	3.795,99	3.833,95	3.872,29	3.911,02
	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
	3.950,13	3.989,63	4.029,52	4.069,82	4.110,52	4.151,62	4.193,14	4.235,07	4.277,42	4.320,20

VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO HORIZONTAL												
Categoria Funcional	Cargo	Inicial (A)	Classe Funcional									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV	Assistente de Serviços Especializados I	1.924,63	1.943,87	1.963,31	1.982,95	2.002,78	2.022,80	2.043,03	2.063,46	2.084,10	2.104,94	2.125,99
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
		2.147,25	2.168,72	2.190,41	2.212,31	2.234,43	2.256,78	2.279,35	2.302,14	2.325,16	2.348,41	
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
		2.371,90	2.395,62	2.419,57	2.443,77	2.468,21	2.492,89	2.517,82	2.542,99	2.568,42	2.594,11	
		31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
		2.620,05	2.646,25	2.672,71	2.699,44	2.726,43	2.753,70	2.781,24	2.809,05	2.837,14	2.865,51	

Fis. 22

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
	2.894,16	2.923,11	2.952,34	2.981,86	3.011,68	3.041,80	3.072,21	3.102,94	3.133,97	3.165,31
	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	3.196,96	3.228,93	3.261,22	3.293,83	3.326,77	3.360,04	3.393,64	3.427,57	3.461,85	3.496,47
	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
	3.531,43	3.566,75	3.602,41	3.638,44	3.674,82	3.711,57	3.748,69	3.786,17	3.824,03	3.862,27
	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
	3.900,90	3.939,91	3.979,30	4.019,10	4.059,29	4.099,88	4.140,88	4.182,29	4.224,11	4.266,35
	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
	4.309,02	4.352,11	4.395,63	4.439,58	4.483,98	4.528,82	4.574,11	4.619,85	4.666,05	4.712,71
	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
	4.759,84	4.807,43	4.855,51	4.904,06	4.953,10	5.002,63	5.052,66	5.103,19	5.154,22	5.205,76

**VENCIMENTOS DOS CARGOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Categoria Funcional	Cargo	Inicial (A)	Classe Funcional									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
V	Assistente de Serviços Especializados	2.245,55	2.268,00	2.290,68	2.313,59	2.336,73	2.360,09	2.383,69	2.407,53	2.431,61	2.455,92	2.480,48
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
			2.505,29	2.530,34	2.555,64	2.581,20	2.607,01	2.633,08	2.659,41	2.686,01	2.712,87	2.739,99
			21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
			2.767,39	2.795,07	2.823,02	2.851,25	2.879,76	2.908,56	2.937,65	2.967,02	2.996,69	3.026,66

Fis. 23

20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	3.056,93	3.087,49	3.118,37	3.149,55	3.181,05	3.212,86	3.244,99	3.277,44	3.310,21	3.343,31
	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
	3.376,75	3.410,51	3.444,62	3.479,07	3.513,86	3.549,00	3.584,49	3.620,33	3.656,53	3.693,10
	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	3.730,03	3.767,33	3.805,00	3.843,05	3.881,48	3.920,30	3.959,50	3.999,10	4.039,09	4.079,48
	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
	4.120,27	4.161,48	4.203,09	4.245,12	4.287,57	4.330,45	4.373,75	4.417,49	4.461,67	4.506,28
	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
	4.551,35	4.596,86	4.642,83	4.689,26	4.736,15	4.783,51	4.831,34	4.879,66	4.928,45	4.977,74
	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
	5.027,52	5.077,79	5.128,57	5.179,86	5.231,65	5.283,97	5.336,81	5.390,18	5.444,08	5.498,52
	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
	5.553,51	5.609,04	5.665,13	5.721,78	5.779,00	5.836,79	5.895,16	5.954,11	6.013,65	6.073,79

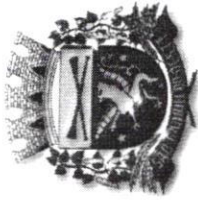
Fis. 24

*Handwritten mark*

**VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Categoria Funcional	Cargo	Inicial (A)	Classe Funcional											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
VI		2.405,96	2.430,02	2.454,32	2.478,86	2.503,65	2.528,69	2.553,98	2.579,52	2.605,31	2.631,36	2.657,68		
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		2.684,25	2.711,10	2.738,21	2.765,59	2.793,25	2.821,18	2.849,39	2.877,88	2.906,66	2.935,73
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	2.965,09	2.994,74	3.024,69	3.054,93	3.085,48	3.116,34	3.147,50	3.178,97	3.210,76	3.242,87	
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
	3.275,30	3.308,05	3.341,13	3.374,55	3.408,29	3.442,37	3.476,80	3.511,57	3.546,68	3.582,15	
	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	
	3.617,97	3.654,15	3.690,69	3.727,60	3.764,87	3.802,52	3.840,55	3.878,95	3.917,74	3.956,92	
	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
	3.996,49	4.036,45	4.076,82	4.117,59	4.158,76	4.200,35	4.242,35	4.284,78	4.327,63	4.370,90	
	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	
	4.414,61	4.458,76	4.503,34	4.548,38	4.593,86	4.639,80	4.686,20	4.733,06	4.780,39	4.828,19	
	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	
	4.876,48	4.925,24	4.974,49	5.024,24	5.074,48	5.125,23	5.176,48	5.228,24	5.280,53	5.333,33	
	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	
	5.386,66	5.440,53	5.494,94	5.549,88	5.605,38	5.661,44	5.718,05	5.775,23	5.832,98	5.891,31	

**Agente de Serviços**

F/s. 25

*Handwritten mark*

<b>VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO HORIZONTAL</b>												
Categoria Funcional	Cargo	Inicial (A)	Classe Funcional									
			1	2	3		4	5				
VII		2.726,77	2.754,03	2.781,57	2.809,39	2.837,48	2.865,86	2.894,52	2.923,46	2.952,70	2.982,22	3.012,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Agente de Serviços Públicos

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
3.042,17	3.072,59	3.103,31	3.134,35	3.165,69	3.197,35	3.229,32	3.261,61	3.294,23	3.327,17
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
3.360,44	3.394,05	3.427,99	3.462,27	3.496,89	3.531,86	3.567,18	3.602,85	3.638,88	3.675,27
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
3.712,02	3.749,14	3.786,63	3.824,50	3.862,74	3.901,37	3.940,38	3.979,79	4.019,59	4.059,78
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
4.100,38	4.141,38	4.182,80	4.224,62	4.266,87	4.309,54	4.352,64	4.396,16	4.440,12	4.484,52
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
4.529,37	4.574,66	4.620,41	4.666,61	4.713,28	4.760,41	4.808,02	4.856,10	4.904,66	4.953,70
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
5.003,24	5.053,27	5.103,81	5.154,85	5.206,39	5.258,46	5.311,04	5.364,15	5.417,79	5.471,97
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
5.526,69	5.581,96	5.637,78	5.694,16	5.751,10	5.808,61	5.866,69	5.925,36	5.984,62	6.044,46
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
6.104,91	6.165,96	6.227,61	6.289,89	6.352,79	6.416,32	6.480,48	6.545,29	6.610,74	6.676,85
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
6.743,61	6.811,05	6.879,16	6.947,95	7.017,43	7.087,61	7.158,48	7.230,07	7.302,37	7.375,39
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
7.449,15	7.523,64	7.598,87	7.674,86	7.751,61	7.829,13	7.907,42	7.986,49	8.066,36	8.147,02
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120

Fis. 26

20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.228,49	8.310,78	8.393,88	8.477,82	8.562,60	8.648,23	8.734,71	8.822,06	8.910,28	8.999,38
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
9.089,37	9.180,27	9.272,07	9.364,79	9.458,44	9.553,02	9.648,55	9.745,04	9.842,49	9.940,91

<b>VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO HORIZONTAL</b>												
Categoria Funcional	Cargo	Inicial (A)	Classe Funcional									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	
VIII	Técnico de Serviços Públicos	7.057,46	7.128,03	7.199,31	7.271,31	7.344,02	7.417,46	7.491,63	7.566,55	7.642,22	7.718,64	7.795,82
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
		7.873,78	7.952,52	8.032,05	8.112,37	8.193,49	8.275,42	8.358,18	8.441,76	8.526,18	8.611,44	
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
		8.697,55	8.784,53	8.872,38	8.961,10	9.050,71	9.141,22	9.232,63	9.324,96	9.418,21	9.512,39	
		31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
		9.607,51	9.703,59	9.800,62	9.898,63	9.997,61	10.097,59	10.198,57	10.300,55	10.403,56	10.507,59	
		41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	
		10.612,6	10.718,80	10.825,98	10.934,24	11.043,59	11.154,02	11.265,56	11.378,22	11.492,00	11.606,92	
		51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
11.722,9	11.840,22	11.958,62	12.078,21	12.198,99	12.320,98	12.444,19	12.568,63	12.694,32	12.821,26			
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70			
12.949,4	13.078,97	13.209,76	13.341,86	13.475,27	13.610,03	13.746,13	13.883,59	14.022,42	14.162,65			
7	7	7	7	7	7	7	7	7	7			

Fis. 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO HORIZONTAL													
Categoria Funcional	Cargo	Inicial (A)	Classe Funcional										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
VIII	Técnico de Serviços Públicos - 4 Horas	3.528,72	3.564,00	3.599,64	3.635,64	3.672,00	3.708,72	3.745,80	3.783,26	3.821,10	3.859,31	3.897,90	
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
			3.936,88	3.976,25	4.016,01	4.056,17	4.096,73	4.137,70	4.179,08	4.220,87	4.263,08	4.305,71	
			21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
			4.348,76	4.392,25	4.436,17	4.480,53	4.525,34	4.570,59	4.616,30	4.662,46	4.709,09	4.756,18	
			31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
			4.803,74	4.851,78	4.900,30	4.949,30	4.998,79	5.048,78	5.099,27	5.150,26	5.201,76	5.253,78	
			41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	
			5.306,32	5.359,38	5.412,97	5.467,10	5.521,78	5.576,99	5.632,76	5.689,09	5.745,98	5.803,44	
			51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
	5.861,48	5.920,09	5.979,29	6.039,08	6.099,47	6.160,47	6.222,07	6.284,30	6.347,14	6.410,61			
	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70			
	6.474,72	6.539,46	6.604,86	6.670,91	6.737,61	6.804,99	6.873,04	6.941,77	7.011,19	7.081,30			

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
 PREFEITO MUNICIPAL



**Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023, nos termos seguintes:

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Anexo II - Funções gratificadas do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário de Escola	08	GSE	560,89
Diretor Geral de Controladoria Interna	01	DGCI	Art. 180, LC 28/2007
Assessor de Controladoria	02	ACI	Art. 180, LC 28/2007
Chefe de Biblioteca	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo
Chefe de Compras	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo

OBS. Os cargos de diretores de escola e CMEI's não constam na referida tabela, do Anexo II, devido extinção das funções gratificadas/CMEI's pela Lei nº 1261, de 2022. Os mesmos passaram a constar no Anexo I, como Cargos em Comissão.

São Gabriel do oeste-MS, 03 de março de 2023.

Vereador  
**Fernando Rocha**  
Presidente

Vereadora  
**Suelen Pascoal**  
2ª Secretária

Vereadora  
**Kalícia de Brito**  
1ª Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.261/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Extingue funções gratificadas do quadro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Ficam extintas as funções gratificadas de Diretor de Escola/CMEI, Tipos A, B, C, D e E do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Leis e dispositivos:

- I – Lei 420, de 27 de março de 2000;
- II - Lei 653, 3 de julho de 2007;
- III – Lei 788, 25 de outubro de 2010;
- IV - Arts. 5º e 6º da Lei 578, 29 de dezembro 2004.

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Auxiliar de Supervisão II	18	AS - 2	2.534,86
Total	204		

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Procuradoria Jurídica****LEI Nº 1.261/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.****Extingue funções gratificadas do quadro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as funções gratificadas de Diretor de Escola/CMEI, Tipos A, B, C, D e E do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Leis e dispositivos:

I - Lei 420, de 27 de março de 2000;

II - Lei 653, 3 de julho de 2007;

III - Lei 788, 25 de outubro de 2010;

IV - Arts. 5º e 6º da Lei 578, 29 de dezembro 2004.

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Diretor geral de compras  
Aviso de Suspensão de Licitação**

Aviso de Suspensão de Licitação Pública

**Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a **suspensão** da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, regime Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto 7.746 de 05 de Junho de 2012, Decreto 8.538 de 06 de Outubro de 2015 e pelo Edital, que tem como objeto a **Aquisição de equipamentos e móveis de uso hospitalar, necessários na realização de avaliação pré-operatória e procedimentos cirúrgicos, atendimento de urgências e emergências e suporte na ala de internação do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste. Emenda Proposta nº 13659.627000/1220-03**, e de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para as devidas correções e alterações necessárias.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de Setembro de 2022

**Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

**PREFEITURA****Despacho de Homologação - PP 070.2022****Processo Administrativo nº 7923/2022****Processo Licitatório nº 158/2022****Pregão Presencial nº 070/2022****Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender as cozinhas de todas as Unidades Educacionais Municipais e as Unidades Escolares que não são contempladas com serviço de terceirização de limpeza por completo, sendo uma escola, Polo UAB, e dois CMEIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste MS.**Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/ 93, **HOMOLOGO** seu resultado, tendo como vencedoras as Empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL ANTES E APÓS REAJUSTE 15% SERVIDORES 2023

CATEGORIA	Despesa Anual 2022	Crescimento Anual (admissões, progressões, tempo de serviço, gratificações)	Acréscimo com 15% para todos os servidores	Estimativa 2023
Total Folha de Pagamento todos os servidores	97.191.981,91	1.943.839,64	14.578.797,29	113.714.618,83

Receita Corrente Líquida	219.795.232,45		incremento 10%	241.774.755,70
Índice de despesa com pessoal	<b>44,22%</b>			<b>47,03%</b>

OSANA NOGUEIRA RAMOS  
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre a **Emenda Modificativa nº 01** ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023, que "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL E REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, CONSELHO TUTELAR, SUA AUTARQUIA E FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**I - HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a revisão geral anual e a reposição salarial prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 15%, para todos os servidores e funcionários do Poder Executivo, Conselho Tutelar, sua Autarquia e Fundação, extensivo também aos inativos.

Nos termos regimentais, após estudos do Projeto, foi elaborada uma proposta de Emenda Modificativa a fim de fazer as devidas adequações ao Projeto.

**II – MÉRITO**

Quanto a legitimidade e procedibilidade para a propositura da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto, verifica-se que não existe vício de formalidade, posto que elaborada por parte legítima, conforme Art. 86, §1º, §2º, Art. 197, IV, do Regimento Interno.

Aliás, sobre o tema, assim já decidiu o STF:

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023



*“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]”*

Quanto à materialidade, verifica-se que o conteúdo da Emenda proposta não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Quanto à viabilidade financeira verifica-se obediência a todos os preceitos legais, não implicando impacto no orçamento do Município, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Após o estudo e a devida análise da Emenda Modificativa apresentada tem-se que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apta a ser votada.

### III – CONCLUSÃO

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023

2


Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

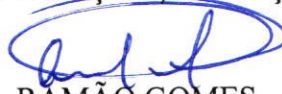



Diante do exposto, nos termos Regimentais, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de março de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)


  
RAMÃO GOMES  
(Relator)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
KALICIA DE BRITO  
(Relatora)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Membro)

C



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023, que “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL E REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, CONSELHO TUTELAR, SUA AUTARQUIA E FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a revisão geral anual e a reposição salarial prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 15%, para todos os servidores e funcionários do Poder Executivo, Conselho Tutelar, sua Autarquia e Fundação, extensivo também aos inativos.

Durante a tramitação regimental foi apresentada uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II - MÉRITO**

Parecer - PLC nº 01, de 22 de fevereiro de 2023



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, Art. 37, X, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, Art. 16, X, Art. 47, II, Art. 49, Art. 51, II, Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal; Art. 67, §1º, II, "a", da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e Art. 51, II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer

Parecer - PLC nº 01, de 22 de fevereiro de 2023

2

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



outro dispositivo, cumprindo o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal, Art. 16, X, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a revisão geral anual.

A revisão geral anual, nos termos do comando Constitucional, constitui um direito de todos os servidores públicos municipais, independentemente desses estarem ligados ao Poder Executivo ou Poder Legislativo.

Resta incontestável, nos termos do artigo 37, inciso X, com redação dada pela EC nº 19/98, que a revisão geral anual constitui-se em direito subjetivo de todos os servidores públicos municipais.

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup> e Dinorá Adelaide Musetti Grotti<sup>2</sup>, *o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo "acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data*<sup>3</sup>.

Acerca do assunto, o constitucionalista e atualmente Ministro do STF - Alexandre de Moraes, assevera que a nova redação do dispositivo, dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, reforçou a noção de periodicidade da revisão geral, o que se mostra condizente com o objetivo do instituto de combater, de modo permanente, os efeitos degradantes da inflação. (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 887).

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 510

<sup>2</sup> GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Retribuição dos servidores: análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela emenda constitucional da reforma administrativa. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, n. 24, p. 51-61. Revista dos Tribunais, 1998 (apud PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Da reforma administrativa constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 104)

<sup>3</sup> No mesmo sentido, Maurício Antônio Ribeiro Lopes e Cármen Lúcia Antunes Rocha: LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. Comentários à reforma administrativa: de acordo com as Emendas Constitucionais 18, de 05.02.1998, e 19, de 04.06.1998. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 122.



Conforme colocação do Ilustre desembargador Walter de Almeida Guilherme, em suas precisas anotações na ADI Nº 0281594-72.2011.8.26.0000 - TJSP, “a revisão geral anual serve como regra geral existente para preservar a remuneração de todos os servidores públicos de sorte a manter seu poder aquisitivo ante a natural corrosão da moeda”.

Assim, verifica-se que a finalidade precípua da revisão geral anual é recompor o valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, verificou que o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023 está em conformidade com a viabilidade financeira e segue as disposições legais que tratam da matéria.

Dispõe a Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem*

4

Parecer - PLC nº 01, de 22 de fevereiro de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



*como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Assim estabelece a **LC 101/2000** (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*):

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

Parecer - PLC nº 01, de 22 de fevereiro de 2023

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul





§ 2o A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 16. A administração pública direta e indireta obedece aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e também ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Parecer - PLC nº 01, de 22 de fevereiro de 2023

6

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

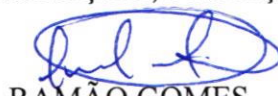


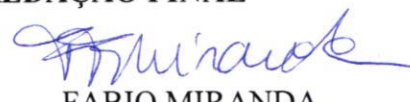
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 22 de fevereiro de 2023, já com as alterações advindas da aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de março de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)

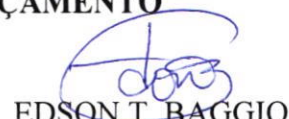
  
RAMÃO GOMES  
(Relator)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
KALICIA DE BRITO  
(Relatora)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Membro)